LEI MUNICIPAL N° 3349 PROJETO DE LEI N° 3555

"ESTABELECE O RATEIO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS ADVOGADOS QUE COMPÕEM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os valores pagos a título de honorários nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município serão devidas ao conjunto dos procuradores municipais e partilhados equânimente entre os ocupantes dos respectivos cargos, advogados e assessores jurídicos efetivos, em exercício na Procuradoria Geral do Município, desenvolvendo atividades típicas da procuradoria.
- **Art. 2º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de novembro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

Prefeito Municipal